



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 17 de maio de 2022 ♦ Ano: XV ♦ Edição Ordinária nº. 1.616 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » ATA ELETRÔNICA DA 13ª ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 44ª LEGISLATURA.
- » INDICAÇÕES Nºs 88, 93, 100, 107, 112, 113, 114, 116, 117 E 118/2022.
- » RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2022.
- » RF - PLO Nº. 01/2022 - PÁTIO MUNICIPAL.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 13ª Ordinária de 2022 da 2ª Sessão Legislativa da 44ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 09/05/2022 - 18:00 ; Encerramento: 09/05/2022 - 21:15

Mesa Diretora: Presidente: Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Secretário: Juçara Silveira Oliveira / PT

Lista de Presença na Sessão: Egberto Oliveira da Silva / PCdoB ; Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton Santana de Lima / REPUBLICANOS ; Elizane de Pinho Cana Brasil / DEM ; Ernandes Lopes da Silva / PSC ; Fagner Ramos Ferreira / PSD ; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Eriberto Antônio Almeida Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva Santos / REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Raimundo Carneiro de Oliveira / PSD ; Renivaldo dos Santos Lima / PT

Justificativas de Ausências na Sessão: Juçara Silveira Oliveira / Outros motivos. ; Elaine Anunciação da Silva / Por motivo de Saúde, sem atestado médico.

Expedientes: ATA DE SESSÃO para discussão e votação: da 12ª sessão ordinária do dia 05 de maio de 2022., Discutida e Aprovada. **Avisos da Presidência:** Registramos que hoje completa 167 anos da criação do Distrito de Conceição do Coité do Município de Riachão do Jacuípe, pela Lei Provincial n. 539, de 09 de maio de 1855. Informamos a todos os Vereadores que a partir desta data, todas as notificações relativas aos processos legislativos serão emitidas exclusivamente pelo novo e-mail oficial @conceicaodocoite.ba.leg.br. Caso algum vereador ainda não tenha configurado o novo e-mail e precise de apoio técnico deve procurar Nestor Mascarnhas, nosso técnico responsável pelo setor de TI. **Tribuna Livre:** Srº Antonio Abel de Araújo Pinto. Não compareceu. Assim, de acordo com o Decreto Legislativo n. 214, fica penalizado por 60 (sessenta dias) sem poder fazer uso da Tribuna Livre..

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2022**, Altera a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal de Conceição do Coité, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 158, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Leitura do Projeto. O Vereador Nego Jai solicitou aos pares para renunciar os prazos. ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2022**, Institui o Programa Municipal Coité Verde e dá outras providências. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 157, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Leitura do Projeto de Lei. ; **3 - Requerimento nº 39 de 2022**, A Vereador que subscreve na forma regimental requer aprovação de MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento de Daniele Soares, ocorrido no dia 04 de Maio de 2022. Autor: Lindo de Neuza, Número de Protocolo: 155, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Lindo de Neuza, Gease, Raimundo Carneiro e Marli de Bandiaçu. ; **4 - Requerimento nº 40 de 2022**, Requerimento Urgência Especiais Autores: Nego Jai, Dilton Santana, Lindo de Neuza, Marquinhos de Renato, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutido pelo autor. Indicado como relator Ad hoc o vereador Fagner de Salgadália. ; **5 - Indicação nº 64 de 2022**, Indica a construção de uma Praça na Fazenda Tanque Autor: Raimundo Carneiro, Número de Protocolo: 92, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Raimundo Carneiro e Lindo de Neuza. ; **6 - Indicação nº 77 de 2022**, Calçamento da Av. José Firmino de Lima - Alto da Colina Autor: Gease Freitas, Número de Protocolo: 110, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelo autor. ; **7 - Indicação nº 95 de 2022**, Indica a reforma da Quadra Poliesportiva do povoado de Santa Rosa, neste

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://camaradecoite.com.br> - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br 10/05/2022

**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

município. Autor: Elizane de Almas, Número de Protocolo: 136, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelo autora. ; **8 - Indicação nº 102 de 2022**, Indica ao Prefeito Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Fornecer uniforme e duas bolas a todos os times inscritos no Campeonato Rural Salgadense 2022. Autor: Reni do Sindicato, Número de Protocolo: 153, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Reni de Salgadália e Nego Jai ; **9 - Indicação nº 103 de 2022**, Indicação - Pavimentação de Ruas no Povoado de São Roque, neste Município. Autores: Marquinhos de Renato, Nego Jai, Número de Protocolo: 154, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutida pelos vereadores: Marquinhos de Renato e Nego Jai, ; **10 - Indicação nº 104 de 2022**, Indica ao Poder Executivo, pavimentação, construção de parque e quadra poliesportiva Autor: Nego Jai, Número de Protocolo: 156, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Nego Jai, Reni do Sindicato e Fagner de Salgadália.. ; **11 - Indicação nº 105 de 2022**, INDICA: AO SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA) DA BAHIA, QUE ATRAVÉS DO PROGRAMA FALA BAHIA, IMPLANTE O SERVIÇO DE SINAL DE CELULAR NO POVOADO DO SERROTE E POVOADO IPIRANGA, AMBOS NO DISTRITO DE SALGADÁLIA. Autor: Fagner de Salgadália, Número de Protocolo: 159, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Fagner de Salgadália, Reni do Sindicato e Nego Jai. ; **12 - Indicação nº 106 de 2022**, Indica ao Prefeito Municipal a Reforma e Ampliação das Instalações do Campo de Futebol no Povoado de Santa Rosa Autor: Beto da Pinda, Número de Protocolo: 160, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelo autor. ; **13 - Indicação nº 109 de 2022**, Indica a pavimentação da rua principal do povoado de Vargem Autor: Marli de Bandiaçú, Número de Protocolo: 163, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Tramitação Prejudicada, por existir matéria de igual teor já aprovada. - Obs.: O vereador Ernandes questionou que já existia uma indicação com um teor para toda pavimentação de todo Altinho da Vargem, sendo assim fica prejudicada a indicação. ; **14 - Indicação nº 110 de 2022**, INDICA o encascalhamento da Estrada Velha que liga Conceição do Coité ao Povoado de Tabuleiro. Autor: Dilton Santana, Número de Protocolo: 164, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Dilton Santana, Gease, Lindo de Neuza, Reni de Salgadália e Nego Jai ; **15 - Indicação nº 111 de 2022**, Indica a EMBASA a extensão de rede de água nas localidades de Boa Hora, Sentada e Queimada Nova. Autor: Lindo de Neuza, Número de Protocolo: 165, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Lindo de Neuza, Raimundo Carneiro, Fagner de Salgadália, Gease e Reni de Salgadália. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Egberto Oliveira da Silva / PCdoB ; Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton Santana de Lima / REPUBLICANOS ; Elizane de Pinho Cana Brasil / DEM ; Ernandes Lopes da Silva / PSC ; Fagner Ramos Ferreira / PSD ; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Eriberto Antônio Almeida Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva Santos / REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Raimundo Carneiro de Oliveira / PSD ; Renivaldo dos Santos Lima / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2022, Altera a Lei nº 715 de 03 de junho de 2014 e dá outras providências. - Obs.: Primeira Discussão. Autor:

**CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Poder Executivo, Número de Protocolo: 24, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Colocada em discussão. Não houve manifestação. ;

Ocorrências da Sessão: Em face da ausência da Secretária da Mesa, o Presidente convidou o Vereador Fagner de Salgadália pra secretariar os trabalhos durante a sessão. Uso da palavra pelos Líderes: Pelo PT, vereadora Marli, solicitou ao Presidente para juntar o tempo regimental, Pelo PSD, vereador Fagner de Salgadália. , Pelo Republicano, vereador Lindo de Neuza, solicitou ao Presidente para juntar o tempo regimental, e Pelo DEM, vereadora Elizane, solicitou ao Presidente para juntar o tempo regimental. Uso da palavra pelos Vereadores: Reni do Sindicato, Gease, Ernandes, Nego Jai, Fagner de Salgadália. No momento, o Vereador Betão Gordiano, passou a presidentecia para o vereador Fagner de Salgadália e fez uso da palavra. Seguindo, Dilton Santana, Marquinhos de Renato. Uso da Palavra pelas Bancadas: Líder da Oposição: Gease Líder da Situação: Nego Jai. Nada mais havendo o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata foi digitada e publicada sua minuta no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada em sessão subsequente. Segue assinada pelo Presidente, pela Secretária e demais Vereadores que assim o desejarem.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão


Presidente:
Adalberto Neres
Pinto Gordiano / PT
Secretário: Juçara
Silveira Oliveira / PT
Egberto Oliveira da
Silva / PCdoB
Nivaldilton Santana
de Lima /
REPUBLICANOS
Elizane de Pinho
Cana Brasil / DEM
Ernandes Lopes da
Silva / PSC

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://camaradecoite.com.br> - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br 10/05/2022

10/05/2022

Página 3



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fagner Ramos
Ferreira / PSD

Gease Freitas
Mascarenhas / PT

Eriberto Antônio
Almeida Filho /
REPUBLICANOS

Marli Simões dos
Santos / PT

Marcos Silva Santos
/ REPUBLICANOS

José Jailmo Perreira
Gomes / DEM

Raimundo Carneiro
de Oliveira / PSD

Renivaldo dos Santos
Lima / PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

INDICAÇÃO Nº 88 /2022

**Indica ao Prefeito Municipal e a Secretaria municipal
de assistência social a construção de unidade
habitacionais.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na formado Art.65 do
Regimento Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária, através da
Unidade Orçamentária nº 07.15 Dotação Orçamentária 08.482.021.1076 construção,
reforma e/ou aplicação de unidades habitacionais.

Considerando que em nosso município existem famílias que não possuem moradias.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, artigo 6º, caput, que trata dos direitos e
garantias fundamentais, diz que a moradia é um direito social e respectivamente um
dever da União, dos Estados e Municípios.

Considerando que a construção de moradia pode beneficiar pessoas de baixa renda
promovendo integração social em nosso município.

**Indica ao Prefeito Municipal e a Secretaria de municipal de Assistência Social, a construção,
reforma e/ou ampliação de unidade habitacionais.**


Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 18 de abril de 2022.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
16.05.2022

Presidente do
Município



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

INDICAÇÃO 93/2022

Indica ao Executivo Municipal a
Recuperação de Praça, no Povoado de
Boa Vista, neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na forma
do art.65, § 2º, do seu Regimento Interno:

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº
15.451.0020-2.073, Unidade Orçamentária 09.09, Unidade Executora: 09.09 –
Secretaria Municipal de Infraestrutura – Fonte de Recursos 3.3.90.30.00 –
Manutenção e Recuperação de Praças, Ruas, Parques e Jardins;

Considerando a necessidade de oferecer logradouros na zona
urbana e rural do Município, de modo a propiciar qualidade de vida e lazer para a
sociedade;

Considerando que é um anseio da população local;

**INDICA ao Executivo Municipal a Recuperação da Praça,
no Povoado de Boa Vista, neste Município.**

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao
Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA, a Secretaria Municipal de
Infraestrutura e a Associação Comunitária do Povoado de Boa Vista, conforme art.
65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité/BA, 20 de abril de 2022.


Marcos da Silva Santos
Marquinhos de Renato
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
16.05.2022
quodis de
17 maio

Praça Theógenes A. Calixto, 58 - Gravatá - Conceição do Coité - BA, CEP 48.730-000



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADORA ELIZANE DE PINHO

INDICAÇÃO Nº 100/2022

**INDICA a construção de
passagem molhada na estrada que
liga o Povoado de Ipoeirinha ao
Distrito de Almas, neste
município.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento.

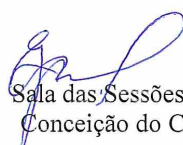
Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº 15.451.0020-2.045. Manutenção, recuperação e Encascalhamento de Estradas Vicinais.

Considerando a necessidade daquela localidade e os anseios dos moradores, principalmente visando a garantia do direito de ir e vir, que fica prejudicado no período de chuvas;

Considerando que a construção da passagem molhada irá evitar danos irreversíveis para a comunidade, principalmente no tocante ao atendimento da população mais idosas;

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a construção da passagem molhada na estrada que liga o povoado de Ipoeirinha ao Distrito de Almas.

Dê-se conhecimento desta indicação a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.


Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 22 de abril 2022.

Elizane de Pinho Cana Brasil
Vereadora

**PODER LEGISLATIVO
APROVADO**
16.05.2022
Ficares de
maio



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

INDICAÇÃO Nº 107/2022

INDICA: A Pavimentação do povoado de Pedras.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 104 do seu Regimento Interno,

Dotação Orçamentária: 107 - 15451. 0.20.1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS e a 108 - 27813. 0.24.1.041 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E CENTROS POLIESPORTIVOS. Considerando que o povoado indicado possui várias famílias com crianças, jovens e idosos.

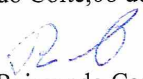
Considerando que o povoado não possui pavimentação.

Considerando que os residentes daquela localidade reclamam da dificuldade de locomoção de veículos e pedestres, principalmente nos períodos chuvosos.

INDICA: ao *Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura, a pavimentação do povoado Pedras.*

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de maio de 2022.


Raimundo Carneiro
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
16.05.2022
João de
maio

PODER LEGISLATIVO
Conceição do Coité – Bahia
Vereador Beto da Pinda

INDICAÇÃO Nº 112/2022

Indica ao Prefeito Municipal o calçamento de Ruas no Povoado de Batom.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, com fulcro no Art. 65, do Regimento Interno,

Em Razão da existência de dotação Orçamentária destinada a Pavimentação e Drenagem de Ruas na Sede, Dist. e Povoados – Código 15451.020.1.013;

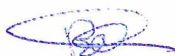
Considerando ser Responsabilidade do Município propiciar uma melhor mobilidade aos munícipes;

Considerando que se tem como meta na Administração promover a melhor urbanização do Município, bem como da existência do Templos Religiosos, Posto de Saúde, além de atividade comercial e residências;

O VEREADOR BETO DA PINDA

INDICA ao Prefeito Municipal o calçamento das Ruas do Povoado de Batom.

Conceição do Coité, 11 de Maio de 2022



Vereador Beto da Pinda

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
16.05.2022
Fúrias, de
maio



CONCEIÇÃO DO COITÉ –BA

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR FAGNER RANOS

INDICAÇÃO Nº 113/2022

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.
65 do Regimento Interno.

**“INDICA: A SECRETÁRIA DE
INFRAESTRUTURA (SEINFRA) DA BAHIA, QUE
IMPLANTE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA
EXTENSÃO DA BA 411, ENTRE A SEDE DO
DISTRITO DE SALGDALIA ATÉ O BAIRRO DA
ASCURSAL”.**

Considerando que o Bairro da ASCURSAL fica na margem da BA 411, que liga o
Distrito de Salgdalia a Sede do Município de Conceição do Coité-BA;

Considerando que o referido Bairro residem mais de 50 (cinquenta)
famílias;

Considerando que entre o referido bairro e a sede do Distrito não possui
nenhum sistema de iluminação que possa facilitar a locomoção dos moradores;

**INDICA: A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA) DA
BAHIA, QUE IMPLANTE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA EXTENSÃO DA BA 411,
ENTRE A SEDE DO DISTRITO DE SALGDALIA ATÉ O BAIRRO DA ASCURSAL .**

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 11 de maio de 2021.

Fagner Ramos Ferreira
Vereador e Líder do PSD

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
16.05.2022
Fagner de
maio



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

INDICAÇÃO n.114/2022

Indica construção de Praça no Bairro Alto do
São João, em Conceição do Coité.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu
Regimento Interno,

Considerando a existência de dotação orçamentária nº15.451.0020-1.014,
Unidade Orçamentária 09.09, Unidade Executora: 09.09 –Secretaria Municipal
de Infraestrutura – Fonte de Recursos 4.4.90.51.00 –Construção e Ampliação de
Praças, Parques e Jardins;

Considerando que a obra indicada é um sonho dos moradores do bairro;

Considerando o nosso compromisso com as políticas públicas voltadas ao
bem-estar da população;

**INDICA ao Governo Municipal construção de Praça no Bairro Alto
do São João, em Conceição do Coité.**

Requer, na forma do Art. 65, § 3º, do R.I., que seja dado conhecimento
desta Indicação ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de
Infraestrutura.

Conceição do Coité, 15 de maio de 2022.


**Professora Elaine - Pcdob
VEREADORA**

**PODER LEGISLATIVO
APROVADO**
16/05/2022
*Fuacais de
câmara*



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

INDICAÇÃO Nº 116/2022

INDICA: A Secretaria de Infraestrutura da Bahia (SEINFRA), que através do programa Fala Bahia, implante o serviço de expansão da cobertura de sinal para aparelho móvel no Distrito de Juazeirinho nesse Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento.

Considerando que uma nova cobertura de sinal irá trazer mais conectividade e desenvolvimento para as localidades circunvizinhas;

Considerando que é um anseio da população sendo que o sinal é precário no nosso distrito, devido sua localização ser mais baixa em latitude do que na sede da cidade.

Diante do exposto, solicitamos a Secretaria de Infraestrutura da Bahia (SEINFRA) que estude com atenção esta nossa proposição e que, na medida do possível, procure atendê-la.

INDICA: A Secretaria de infraestrutura da Bahia (SEINFRA), que através do programa Fala Bahia, implante o serviço de de expansão da cobertura de sinal para aparelho móvel em juazeirinho nesse Município nesse Município.

Dê-se conhecimento desta indicação a Secretaria de Infraestrutura da Bahia (SEINFRA) e ao governador do Estado da Bahia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de maio de
2022.


Eriberto Antonio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
16.05.2022
Juazeirinho



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Dilton Santana

INDICAÇÃO Nº 117/2022

INDICA ao Prefeito Municipal a reforma das quadras poliesportiva no Povoado do Tabuleiro e Povoado de Amorosa, neste município de Conceição do Coité-BA.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 27813.024.1.041, Unidade Orçamentária 0614, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte– Construção e Ampliação de Quadras e Centros Poliesportivo;

Considerando de serem dois povoados com grandes números de pessoas envolvidas no esporte como todo, torna-se necessário priorizar essas áreas porque possibilitará maior interação entre os moradores e visitantes;

Considerando que as atuais quadras se encontram em estados de abandono, impossibilitando de as pessoas a utilizarem plenamente, com segurança e conforto;

Considerando que a prática do esporte trará benefícios físicos e mentais aos indivíduos daquelas localidades.

INDICA ao Prefeito Municipal A REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS POVOADOS DO TABULEIRO E AMOROSA, neste município.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de maio de 2022.


Nivaldilton Santana de Lima
Dilton Santana
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
16.05.2022
Assinado digitalmente
Dilton Santana



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR ERNANDES DE TÓ

INDICAÇÃO Nº 118 /2022

INDICA: Ao prefeito municipal a
pavimentação da Rua Carlos Paixão
Pinto na sede do município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de Dotação Orçamentária na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos –Elemento de Despesas:**1013-Pavimentação e Drenagem de ruas na Sede, Distritos e Povoados.**

Considerando que é uma reivindicação da população local, que anseia por melhores condições de vida e política pública para aquela comunidade.

Considerando que é uma obrigação do nosso mandato representar bem nosso povo.

INDICA: AO PREFEITO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA RUA CARLOS PAIXÃO PINTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de Maio de 2022.


Ernandes de Tó
Vereador - PSC

**PODER LEGISLATIVO
APROVADO**
16.05.2022
*Francisco de
Carvalho*

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre / 2022
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.035.141,19	0,00
Pessoal Ativo	3.260.562,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Obrigações Patronais	566.978,59	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	207.600,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.035.141,19	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	161.648.982,24	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	161.648.982,24	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	4.035.141,19	2,50%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00 %	9.698.938,93	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70 %	9.213.991,99	5,70%
LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	8.729.045,04	5,40%

Adalberto Neres Pinto Gordiano
PRESIDENTE

Clerisvaldo Ferreira da Silva
Contador CRC nº. 018.030

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre / 2022
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>			
Limite Máximo	% DTP (b)	Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)	
6,00%	2,50%	0,00%	0,00%	6,00%	2,97%	0,00%	6,00%	2,50%	

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

Clerivaldo Ferreira da Silva
Contador CRC nº. 018.030



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre / 2022
MAIO / 2021 A ABRIL / 2022

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	161.648.982,24

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.035.141,19	2,50%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	9.698.938,93	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) <5,70%>	9.213.991,99	5,70%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) <5,40%>	8.729.045,04	5,40%

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

Clerivaldo Ferreira da Silva
Contador CRC nº. 018.030

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre / 2022									
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									
MAIO/2021 A ABRIL/2022									
R\$ 1,00									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h)	(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	R\$ 299.907,81	-	-	-	-	R\$ -	-	-	-
Recursos Ordinários	R\$ 299.907,81	-	-	-	-	R\$ -	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	R\$ -	-	-	-	-	R\$ -	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 299.907,81	-	-	-	-	R\$ -	-	-	-

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 19/Jan/2021, 08h e 56m.
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
PRESIDENTE

Clerivaldo Ferreira da Silva
Contador CRC nº. 018.030

Página 1 de 1
[Sistema CDKM Soluções](#)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre / 2022
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

MESES	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
	1º. Quadrimestre 2022	2º. Quadrimestre 2021	3º. Quadrimestre 2021
Janeiro	R\$ 14.236.772,42	R\$ -	R\$ -
Fevereiro	R\$ 14.530.943,65	R\$ -	R\$ -
Março	R\$ 12.989.012,81	R\$ -	R\$ -
Abril	R\$ 13.525.905,76	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL	R\$55.282.634,64	R\$ -	R\$ -
Maio	R\$ -	R\$ 10.468.627,57	R\$ -
Junho	R\$ -	R\$ 9.387.543,34	R\$ -
Julho	R\$ -	R\$ 12.145.657,93	R\$ -
Agosto	R\$ -	R\$ 18.338.798,52	R\$ -
SUB TOTAL	R\$ -	R\$ 50.340.627,36	R\$ -
Setembro	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.641.646,47
Outubro	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.043.530,46
Novembro	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.265.872,21
Dezembro	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.074.671,10
SUB TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.025.720,24
		TOTAL	R\$ 161.648.982,24

Adalberto Neres Pinto Gordiano
PRESIDENTE

Clerivaldo Ferreira da Silva
Contador CRC nº. 018.030



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Redação Final
PROJETO DE LEI nº 01/2022

Dispõe sobre criação do Pátio Municipal de
Recolhimento de Veículos - PMRV, disciplina
a cobrança das taxas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Coité o
Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria
Municipal de Administração e Planejamento, que servirá para guarda e depósito de
veículos automotores apreendidos e removidos pelo Departamento de Orientação e
Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, Guarda
Civil Municipal e demais órgãos municipais.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, apreender e
guardar os veículos automotores nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro
de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CBT).



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, apreender e guardar os veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para as ações decorrentes desta lei, bem como para as específicas a fim de promover a disponibilidade dos veículos não reclamados na forma do Art. 328 do CTB, o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN poderá realizar todos os atos de avaliação e leilão diretamente ou por serviços terceirizados, bem como poderá adotar os meios e serviços de licitação disponíveis pelo município para atingir seu objetivo.

§1º Não se aplica o caput deste artigo aos veículos automotores apreendidos, removidos e guardados nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como aos veículos abandonados tratados no artigo 26 desta lei.

§2º Os serviços citados no caput deste artigo decorrem do exercício de fiscalização e poder de polícia exercido pelo município.

Art. 3º Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.

§1º O Município de Conceição do Coité, Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública,



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.

§2º Os serviços, citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito e de Limpeza Urbana, exercidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais por delegação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular contratado pela administração pública, nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo II

Dos Serviços de Guincho

Art. 5º O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido na forma da lei, do lugar da autuação confeccionada pela autoridade competente até o Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo Único. Os serviços de guincho serão realizados por execução direta da administração pública municipal ou por entidade prestadora de serviços, no ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, devidamente selecionada para desempenho desta atividade.

Art. 6º A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

I - O serviço destacado neste capítulo será realizado sob as ordens do órgão competente, ocasionado a partir da autuação realizada pela autoridade, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;

II - A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades municipais possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;

III - Uma vez requisitada, a demanda deverá ser atendida com a devida presteza a fim de não causar obstáculo demasiado ao trânsito ou prejuízo maior ao proprietário do veículo, diligenciando-se imediatamente na realização do transporte do veículo a ser recolhido;

IV - Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado para transportar o veículo a ser recolhido imediatamente, com tolerância máxima de:

- a) no máximo de 30 (trinta) minutos no perímetro urbano;
- b) em até 60 (sessenta) minutos do acionamento, em povoados e distritos a mais de 10 (dez) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;

V - Em se tratando da remoção de veículos automotores nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, a autoridade competente poderá requisitar os serviços da empresa contratada/conveniada em horário predeterminado;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

VI - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;

VII - Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

VIII - Observadas as devidas condições para o transporte do veículo, o serviço deverá ser iniciado imediatamente seguindo todas as regras preestabelecidas para a remoção, recolhimento ou transporte daquele, especialmente o *check list* de apresentação do veículo, apontando o estado em que se encontrava. Em caso de impossibilidade ou obstáculo relatado pela autoridade ou pelo proprietário do veículo, os profissionais do serviço de guincho deverão tomar todos os cuidados para prestar o serviço da melhor maneira possível, fazendo registro da ocorrência de todos os fatos ordinários ou extraordinários que de passem para o atendimento da demanda;

IX - Os veículos, objetos das demandas administrativas serão transportados para o pátio receptor estabelecido pela autoridade de trânsito municipal e lá ficarão até que sua condição seja regularizada;

X - Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

XII - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

§1º A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.

§2º Em caso de atraso injustificado da contratada, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da viagem.

§3º A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, até o local indicado pelo órgão competente, onde será depositado.

§ 4º Em caso de prestação indireta dos serviços de guincho, o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela lei de licitações e contratos públicos, do edital e do contrato que obriga as partes, e ainda atender as seguintes condições:

I - Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

II - Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

III - Cumprir os itinerários determinados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN;

IV - Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidade do Código de Trânsito Brasileiro;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

V - Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes.

VI - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problema mecânicos.

§5º A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas.

§6º A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque.

§7º A empresa contratada de serviços de guincho deverá fornecer à Administração Pública, uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, contendo os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, bem como, os dados da placa, chassi, modelo, marca, cor, condições dos equipamentos e de trafegabilidade e dados do proprietário, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.

§8º O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.

Art. 7º O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 8º O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Equipamento capaz de tirar foto digital, com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução, com capacidade de retirar fotos contendo data e hora do momento em que forem retiradas.

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

III - Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;

IV - Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos;

IX - No veículo tipo guincho deverá existir a indicação em lugar visível do nome da empresa, CNPJ, endereço e telefone para contato.

§1º Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor definido no edital de licitação.

§2º O veículo de guincho deverá ser submetido às vistorias estabelecidas pelo DETRAN e pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN.

Art. 9º O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

Capítulo III

Serviços de Depósito em Pátio

Art. 10. O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículos apreendidos ou removidos em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito e de Limpeza Urbana, exercidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único. A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN e, caso necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, mediante regular processo licitatório.

Art. 11. Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

II - Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

III - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

IV - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

Capítulo IV
Do Gerenciamento dos Serviços



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso do pátio para guarda de veículos apreendidos pelas policias Civil, Militar, Rodoviária Estadual e Federal, Corpo de Bombeiros Militar, sobre o qual recaia ocorrência ou constrição pela pratica de crimes, acidentes automobilísticos, cobrança de multas, taxas ou impostos devidos aos mencionados órgãos. E ainda veículos que necessitem de perícias, laudo de constatação ou outro meio de investigação que esteja sob a tutela do Poder Judiciário, exceto quando existir decisão judicial determinado a guarda do veículo ou convênio que possua como objeto a retenção de veículos.

TÍTULO II
DA COBRANÇA

Art. 13. A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção e da Taxa de Depósito em Pátio, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diário dos veículos automotores autuados e apreendidos.

Capítulo I
Da Taxa de Remoção



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 14. A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio.

Parágrafo Único. Os valores referentes a Taxa de Remoção são aqueles praticados no mercado, e estão previstos no anexo I desta lei.

Art. 15. O valor da Taxa de Remoção constante no anexo I desta lei é definido de acordo com o tipo de veículo.

§1º Os veículos são assim definidos:

I - ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral;

II - motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;

III - veículos de quatro rodas, quadriciclos;

IV - veículos de passeio, utilitário, SUV, e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;

V - veículos articulados, reboque e semi-reboque.

§2º Os veículos do tipo caminhões, carretas, trailer, ônibus, trator, retroescavadeira, caçambas e demais veículos que não sejam suportados por conta do



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

peso pelo serviço de guincho, e que estejam em situação irregular quanto a legislação vigente no país, serão conduzidos de forma apropriada para o Pátio.

§3º A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao III, do parágrafo primeiro, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§4º Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, a Guarda Civil Municipal, demais órgãos municipais e/ou empresa contratada/credenciada ficam isentos de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§5º O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

Art. 16. Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria do mesmo.

Parágrafo Único. Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.

Capítulo II
Da Taxa de Depósito em Pátio



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 17. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.

§1º A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§2º Nos casos de retirada antes de se completarem as 24 (vinte e quatro) horas, será cobrada uma diária completa.

§3º Ficam limitadas a cobrança de Taxas de Depósito em Pátio de no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles praticados no mercado, e estão previstos no anexo II desta lei.

Art. 19. Os valores devidos pelo proprietário do veículo referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria do mesmo.

Parágrafo Único. Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

TÍTULO III
DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 20. Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, mediante autorização do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN expedirá documento liberatório.

§1º A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2º Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio, deverá o proprietário solicitar liberação condicionada, a qual será analisada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo no referido departamento.

Art. 22. Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia ou o DETRAN da Bahia, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos sinistrados ou de veículos apreendidos



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo Único. Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/BA.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

§1º Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

§2º O prazo e procedimento contidos no caput não se aplicam aos veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, recolhidos ao pátio com fulcro no Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como aos veículos considerados abandonados.

Art. 24. Caberá ao Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Define-se para fins desta lei:

I - Remoção: medida administrativa aplicada pelo agente da autoridade competente, quando da constatação da infração que caracterize a necessidade de se retirar o veículo, que será recolhido em local apropriado.

II - Recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública.

III - Depósito: a guarda de veículo em pátio destinado a atender as necessidades da presente lei;

IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

V - Apreensão: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado ou particular contratado por licitação.

VI - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos recolhidos ou removidos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 26. Aplicar-se-ão os efeitos da presente lei aos veículos estacionados nas vias e logradouros públicos por mais de 60 (sessenta) dias de forma ininterrupta.

§1º Identificado veículo nas condições descritas no caput, deverá o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN proceder com a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

§2º O Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, o retire da via ou logradouro público e, não sendo retirado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo estipulado, deverá o mesmo ser apreendido e levado ao pátio.

§3º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será este considerado abandonado.

§ 4º Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 27. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do no Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 28. Aos veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, recolhidos ao pátio com fulcro no Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como, aos veículos automotores considerados abandonados nos termos do art. 26 da presente lei, não se aplicará o procedimento previsto no Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único. Deverá a Procuradoria Jurídica do Município providenciar as medidas judiciais cabíveis para os casos de abandono constantes no caput.

Art. 29. Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.

Art. 30. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 31. A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.133/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que a Administração Pública Municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda de veículos automotores, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.

Art. 33. Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h, visitar o pátio e se cientificar das condições de seu veículo, bem como de cobri-lo com lona.

Art. 34. Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), na Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos) e novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 17 de maio de 2022.

Lindo de Neuza
Relator ad Hoc



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI nº 01/2022**ANEXO I – TAXA DE REMOÇÃO**

<u>CATEGORIA</u>	<u>Valor</u>
Ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral.	R\$ 61,20
Motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	R\$ 73,40
Veículos de quatro rodas, quadriciclos	R\$ 136,40
Veículos de passeio, utilitário, SUV, e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg	R\$ 222,80
Veículos articulados, reboque e semirreboque	R\$ 327,80



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI nº 01/2022**ANEXO II - TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO**

<u>CATEGORIA</u>	<u>DIÁRIA</u>
Veículos de 2 a 3 rodas	R\$ 15,60
Veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 toneladas	R\$ 30,90
Veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 toneladas	R\$ 75,90
Veículos de passageiros com capacidade acima de 16 lugares	R\$ 105,50
Combinações de Veículos por unidade	R\$ 186,80

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário